PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 06434/14

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 17/01/2014
Classif.: ORÇAMENTO
Ementa:

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município do Natal, para o exercício financeiro de 2014.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL
CAPITULO ÚNICO

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município do Natal para o exercício financeiro de 2014, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº. 6.397, de 11 de julho de 2013, que "Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2014", compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta ou Indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

III - O Orçamento de Investimentos das empresas públicas, em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social, com direito a voto.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPITULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - Ficam estimadas as receitas e fixadas as despesas, como seguem:

Em R$ 1.000,00

I - Orçamento Geral	Receita:	2.302.770
Despesa:	2.302.770	
II - Orçamento Fiscal	Receita:	1.863.047
Despesa:	1.507.661	
III - Orçamento da Seguridade Social	Receita:	439.723
Despesa:	795.109	

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e discriminada no anexo I, a esta Lei, tendo sido estimada com o seguinte desdobramento:

R E C E I T A - 2 0 1 4

Em R$ 1.000,00

Especificação			**Valor (a)**	**Deduções da Receita Corrente (b)**	**Total (a - b)**
1.		**RECEITAS CORRENTES**	**1.959.272**	**(121.855)**	**2.081.127**
	1.1	**Receitas do Tesouro**	**1.938.032**	**(121.855)**	**2.059.887**
		Receita Tributária	507.384		507.384
		Receita de Contribuições	77.595		77.595
		Receita Patrimonial	27.054		27.054
		Receita de Serviços	630		630
		Transferências Correntes	1.179.376	**(121.855)**	1.301.231
		Outras Receitas Correntes	66.985		66.985
		Receitas Intra-orçamentárias Correntes	79.008		9.008
	1.2	**Receitas Diretamente Arrecadadas**	**21.240**		**21.240**
		Receita Patrimonial	2.002		2.002
		Receita de Serviços	6.524		6.524
		Transferências Correntes	11.914		11.914
		Outras Receitas Correntes	800		800
2.		**RECEITAS DE CAPITAL**	**343.498**	-	**343.438**
	2.1	**Receitas do Tesouro**	**343.498**		**343.438**

		Operações de Crédito	308.401		308.401
		Alienação de Bens	2		2
		Outras Transferências de Capital	35.095		35.035
		TOTAL (1 + 2)	**2.302.770**	**(121.855)**	**2.424.625**

CAPITULO II

FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa fixada à conta de recursos previstos neste Capítulo, apresenta por funções e órgãos, o seguinte desdobramento:

A - DESPESAS POR FUNÇÕES	**Em R$ 1.000,00**
01 - Legislativa	56.783
03 - Essencial à Justiça	39.136
04 - Administração	123.507
06 - Segurança Pública	17.042
08 - Assistência Social	42.767
09 - Previdência Social	130.675
10 - Saúde	527.807
12 - Educação	390.227
13 - Cultura	20.361
15 - Urbanismo	698.466
16 - Habitação	121.401
18 - Gestão Ambiental	1.818
23 - Comércio e Serviços	8.958
27 - Desporto e Lazer	11.727
28 - Encargos Especiais	110.095

99 - Reserva de Contingência	2.000
TOTAL	**2.302.770**

B - DESPESA POR ÓRGÃOS	**Em R$ 1.000,00**
· Poder Legislativo	**56.783**
· Câmara Municipal do Natal	56.783
· Poder Executivo	**2.245.987**
· Administração Direta	**1.919.705**
· Secretaria do Gabinete do Prefeito	11.838
· Gabinete do Vice Prefeito	1.592
· Procuradoria Geral do Município	39.136
· Secretaria Municipal de Educação	390.777
· Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	69.070
· Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social	41.999
· Secretaria Municipal de Saúde	527.807
· Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infra-Estrutura	438.862
· Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	28.127
· Secretaria Municipal de Administração e Gestão Estratégica	72.012
· Secretaria Mun. de Planejamento, Fazenda e Tecnologia da Informação	67.113
· Controladoria Geral do Município	2.015
· Secretaria Municipal de Tributação	26.316
· Secretaria Municipal da Juventude, Esporte, Lazer e Copa do Mundo da FIFA	8.512
· Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo	23.435
· Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico	9.058
· Secretaria Municipal de Relações Interinstitucionais e Governança Solidária	1.415
· Secretaria Municipal de Comunicação Social	17.001
· Secretaria Mun. de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes	124.601
· Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social	18.042
· Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres	977
· Administração Indireta	**324.282**
· Fundação Cultural Capitanias das Artes - FUNCARTE	19.811
· Companhia de Serviços Urbanos de Natal - URBANA	158.604
· Empresa de Fomento e Segurança Alimentar Nutricional - ALIMENTAR	6.038
· Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal-NATALPREV	132.798
· Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município - ARSBAN	1.820
· Fundação de Esportes de Natal - FENAT	3.215
· Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON NATAL	1.996
· **Reserva de Contingência**	**2.000**
TOTAL GERAL	**2.302.770**

Parágrafo Único - Fica prevista a despesa com o reajuste do salário dos servidores da Câmara

Municipal de Natal, correspondente a inflação do período compreendido entre dezembro a dezembro, observando o que dispõe os Artigos 5º e 6º, inciso I, do TÍTULO III, AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURAS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES - CAPÍTULO I - DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES.

TÍTULO III
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS
CAPÍTULO I
DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5º - Observadas as determinações previstas no artigo 40 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320/64 e nos termos do art. 167 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado:
I - a abrir créditos suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei;
II - a proceder a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

Art. 6º - O limite previsto no artigo anterior não será observado para os créditos que se destinarem:
I - cobrir despesas com Pessoal e Encargos Sociais, autorizada a redistribuição prevista no artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal nº. 4.320/64;
II - cobrir despesas de custeio e capital com a Câmara Municipal de Natal, Encargos da Dívida Pública, e as Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, Emendas dos Parlamentares e Orçamento Participativos;
III - incorporar os saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2013.

CAPÍTULO II
DA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:
I - realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita Total estimada, oferecendo como garantia Cota-Parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);
II - contratar Operações de Crédito até o valor de R$ 308.401.000,00 (trezentos e oito milhões, quatrocentos e um mil reais), podendo oferecer como garantia receitas previstas nesta Lei observadas às disposições do Banco Central do Brasil e do Senado Federal.
III - adotar as medidas legais que assegurem às contrapartidas necessárias, no âmbito do Orçamento Fiscal, nos termos do inciso II do Art. 7º, deste diploma legal, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da LRF pertencentes à matéria, destinadas às obras de mobilidade urbana, e que atendam:

a) os termos dos Artigos 3º e 4º desta Lei;
b) apliquem-se, no que couberem, os dispostos nos Artigos 5º e 6º deste Diploma Legal.

CAPÍTULO III
DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao Orçamento do Município, os recursos transferidos pela União, Estado e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, contratos e outras modalidades de transferências voluntárias e seus respectivos saldos.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 9º - Determina que os valores constantes na Lei Orçamentária Anual - exercício 2014, devem ser tomados como referenciais e interpretados como resultado de instrumento de planejamento, comprometidos com os programas e ações elencadas, em perfeita harmonia com a programação das despesas expressas na Lei orçamentária vigente e seus créditos adicionais.

Art. 10 - Fica autorizado o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Tecnologia da Informação, implantar e executar um sistema de informação, controle e avaliação, destinado a monitorar o desempenho das metas físicas e financeiras da Lei Orçamentária Anual, com sazonalidade quadrimestral, preconizando o controle social.

Art. 11 - Havendo o comprometimento do cumprimento das metas de resultado primário e nominal, conforme estabelecidas no anexo I do art. 3º desta Lei, por uma insuficiente realização de receita, o Poder Executivo promoverá redução nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, fixando por atos próprios, limitações ao empenhamento da despesa e movimentação, incidindo, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas, pela ordem mencionada:

I - Despesas com serviços de consultoria;
II - Despesas com propaganda institucional que se destinem às ações de divulgações governamentais, excetuando-se àquelas de caráter oficial e de utilidade pública;
III - Despesas com contratação de mão-de-obra, por locação ou regime contratual em direito admitida;
IV - Despesas com locação de veículos;
V - Despesas com diárias e passagens aéreas;
VI - Despesas transferências voluntárias a instituições privadas; e
VII - Despesas a título de ajuda de custo;

§ 1º - Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações a que se refere o *caput* deste artigo, será feita de forma proporcional às limitações efetivadas.

§ 2º - Objetivando dar suporte ao que preconiza o *caput* deste artigo, o alcance das metas fiscais deverá ser monitorado bimestralmente, conjuntamente pelos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 12 - Nos termos do Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, e suas alterações posteriores, as despesas de caráter continuado e as despesas de Capital relativas a projetos em andamento decorrentes de relação contratual, serão reempenhadas nas dotações próprias, ou em caso de inópia orçamentária, por transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 30 de dezembro de 2013.

Albert Dickson - Presidente
Dickson Nasser Júnior - Primeiro Secretário
Ubaldo Fernandes - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 18 de janeiro de 2014.